

LEI MUNICIPAL Nº 1104/2015

Amontada-Ce, 15 de dezembro de 2015

AMPLIA E ALTERA A ZONA URBANA DA CIDADE DE AMONTADA, NO DISTRITO SEDE DE AMONTADA, NO MUNICÍPIO DE AMONTADA (CEARÁ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desta forma alterada e com nova delimitação a zona urbana da Cidade de Amontada, no Distrito Sede de Amontada, Município de Amontada (Ceará):

Parágrafo Único – A zona urbana da <u>Cidade de Amontada</u> terá os seguintes limites:

tem como ponto inicial, o ponto P 01, situado no entroncamento de uma estrada carroçável com a rodovia estadual que liga a cidade de Amontada às vilas de Aracatiara e Icaraí (rodovia CE-176), cujas coordenadas UTM são: 407.534 E / 9.631.019 N (metros); deste ponto inicial, segue em reta, no rumo Sudeste, para um ponto na estrada carroçável para as localidades de Gostosa, 39 e Betânia, denominado P 02, de coordenadas UTM: 410.619 E / 9.628.398 N (metros); deste ponto, segue em reta no rumo Sudoeste, para o entroncamento da rodovia federal BR-402, na incidência com a estrada de acesso ao Projeto de Assentamento, no ponto P 03, de coordenadas UTM: 409.842 E / 9.627.009 N (metros); deste ponto, segue por esta estrada carroçável de acesso até o ponto P 04, um pouco além das residências do PA, cujas coordenadas UTM são: 409.361 E / 9.626.414 N (metros); deste ponto na estrada carrocável, segue em reta no rumo Oeste, para o ponto P 05, situado na estrada carrocável que leva às localidades de Taperinha, Missi, etc., no cruzamento com um riacho sem toponímia, afluente direito do rio Aracatiaçu, ponto este de coordenadas UTM: 406.704 E / 9.626.440 N (metros); deste ponto, desce por este riacho, até alcançar sua foz no rio Aracatiaçu, que constitui o ponto P 06, de coordenadas UTM: 406.476 E / 9.626.858 N (metros); deste ponto, no rio Aracatiaçu, segue em reta no rumo Noroeste, para o ponto P 07, na rodovia estadual que liga as cidades de Amontada e Miraíma, situado a Oeste da sub-estação da CHESF, cujas coordenadas UTM são: 406.153 E / 9.627.483 N (metros); deste ponto, segue em reta, ainda no rumo Noroeste, até o ponto P 08, numa estrada carroçável, ponto este que delimita a parte setentrional de um loteamento na área pertencente a Flávio Queiroz, este ponto tem as coordenadas UTM: 404.828 E / 9.628.407 N (metros); deste ponto, segue em linha reta no rumo Nordeste, para um ponto na rodovia federal que liga Amontada a Morrinhos (rodovia BR-402), denominado P 09, cujas coordenadas UTM são: 405.365 E / 9.628.791 N (metros); deste ponto, segue em reta, no rumo Nordeste e pelo trajeto mais curto, até alcançar o rio Aracatiaçu, no ponto P 10, que tem as seguintes coordenadas UTM: 406.479 E / 9.629.215 N (metros): deste ponto situado no rio Aracatiacu, desce por este rio, até alcançar o ponto P 11, à iusante da foz do riacho Cajazeiras, ponto este de coordenadas UTM: 406.566 E / 9.631.236



N (metros); deste ponto, segue por uma estrada carroçável, em direção ao seu entroncamento com a rodovia estadual que liga a cidade de Amontada às vilas de Aracatiara e Icaraí (rodovia CE-176), no ponto P 01, ou ponto inicial, fechando o polígono e/ou perímetro da zona urbana da cidade.

 $Art. 2^{\circ}$ - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, 15 de Dezembro de 2015.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Amontada



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: "LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIARIO OFICIAL – Não havendo no Municipio Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal".

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 15 de dezembro de 2015 a LEI MUNICIPAL Nº 1104/2015- que "AMPLIA E ALTERA A ZONA URBANA DA CIDADE DE AMONTADA, NO DISTRITO SEDE DE AMONTADA, NO MUNICÍPIO DE AMONTADA (CEARÁ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Amontada-Ceará, 15 de dezembro de 2015.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Amontada-Ce